



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-ESTE

Ata da 8^a Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, realizada em 29 de julho de 2014, em Brasília (DF).

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2014, com início às 10h00, nas dependências da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), no SBN, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, na Sala Paraná, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Cleber Ávila Ferreira, Superintendente da SUDECO, realizou-se a 8^a Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da SUDECO, secretariada pelas servidoras Simone de Pina Zorral Sarmento e Paloma Marques Figueirôa. A reunião contou com a presença dos seguintes membros da Diretoria Colegiada: o Sr. José Augusto Scaléa, Diretor de Administração, o Sr. Carlos Gardel Ribeiro, Diretor de Planejamento e Avaliação, e o Sr. Everaldo Fernandes Benevides, Diretor de Implementação e Programas e de Gestão de Fundos. Participaram da reunião, também, o Sr. Michell Laureano Torres, Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da SUDECO; a Sra. Sônia Maria Souto, Auditora-Chefe da Auditoria-Geral da SUDECO; o Sr. Adriano de Sousa Cordeiro, Chefe de Gabinete; o Sr. Domingos Sávio de Moura Pacheco, Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação da Diretoria de Administração; a Sra. Hélen Cássia Nunes e Silva, Coordenadora-Geral de Gestão do FCO e de Promoção de Investimentos; a Sra. Aline Araújo Vieira de Castro, Ouvidora da SUDECO; e a Sra. Simone Soares de Carvalho, servidora da Diretoria de Implementação de Programa e de Gestão de Fundos. O Superintendente cumprimentou os presentes e esclareceu que a reunião extraordinária tinha por objetivo tratar do pedido de liberação de recursos do FDCO para o projeto da empresa **Stemac S.A. Grupos Geradores**. Complementou dizendo que esse processo teve entrada na Sudeco no exercício de 2013, mediante apresentação de consulta prévia, para enquadramento nas diretrizes e prioridades do FDCO, consoante a legislação vigente, e que a equipe do FDCO preparou uma nota técnica de como ocorreu. E, então, passou a palavra ao Sr. Everaldo Fernandes Benevides, Diretor de Implementação e Programas e de Gestão de Fundos, para que pudesse fazer a apresentação. Ele, por sua vez, passou a palavra à Coordenadora-Geral de Gestão do FCO e de Promoção de Investimentos, a Sra. Hélen Cássia Nunes e Silva, que apresentou a **PROPOSIÇÃO N.º 24/2014/DIPGF** – Disponibilização Financeira de Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) – Com base no § 2º do art. 12 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e em cumprimento ao estabelecido no art. 30 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, apresento à consideração desta Diretoria Colegiada proposta da Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos no sentido de concordar com a convalidação do contrato celebrado entre o Banco do Brasil S/A e a empresa Stemac S/A Grupos Geradores, acatando, assim, as

Three handwritten signatures are present at the bottom of the document. The first signature on the left is in blue ink. The second signature in the center is also in blue ink. The third signature on the right is in blue ink and appears to be a stylized 'A'. There is also a small blue mark or signature at the bottom right corner.

Continuação...

Ata da 8ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da SUDECO,
realizada em 29 de julho de 2014, em Brasília (DF).

justificativas apresentadas pelo Banco e pela empresa, tanto para a inversão procedural como para a convalidação, e de deliberar acerca da solicitação de liberação de recursos encaminhada pela referida Instituição Financeira, na qualidade de Agente Operador do FDCO, em favor da empresa, no valor de R\$ 30.789.389,73 (trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), incluídas as despesas acessório-legais. A Coordenadora-Geral realizou, ainda, a leitura do parecer de liberação de recursos, de 29.07.2014, elaborado pela equipe técnica da DIPGF e juntado no Processo 59800.000736/2013-38 (ref. ao Processo Mãe 59800.000455/2013-85): 1. Considerando que a Empresa **Stemac S.A. Grupos Geradores**, atendendo exigências do art. 26 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, aprovado pelo Decreto nº 8.067, de 14/08/2013, por intermédio da Carta de Encaminhamento do Pedido de Liberação de Recursos de 21/05/2014, formalizou junto ao Banco do Brasil S.A. pedido de liberação da primeira parcela de recursos para o Projeto que objetiva a expansão da capacidade industrial por meio da implantação de uma planta fabril, com centro de distribuição integrado, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, no valor de **R\$ 30.185.676,20** (trinta milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos); 2. Considerando os termos da Resolução n.º 24/2013, de 18/12/2013, da Diretoria Colegiada da SUDECO, que aprovou o financiamento do Projeto supracitado; 3. Considerando o Contrato SUDECO-FDCO nº 02/2014, firmado com o Banco do Brasil S.A. em 15/05/2014, para aplicação dos recursos deste Fundo no referido Projeto, bem como o Primeiro Termo Aditivo assinado em 16/06/2014; 4. Considerando que o Banco do Brasil S.A., nos termos do Ofício Diretoria de Governo-2014/01165, de 23/05/2014, apresentou Proposta de Liberação de recursos para esse projeto, no mesmo valor solicitado pela Empresa titular do Projeto, conforme acima discriminado; 5. Considerando que o Banco do Brasil analisou o Relatório de Desempenho do Empreendimento – RDE apresentado pela Stemac S.A. Grupos Geradores, bem como toda a documentação anexa ao mesmo, tendo sua equipe técnica emitido parecer favorável à referida liberação; 6. Considerando que o Banco do Brasil concluiu que foi comprovada a aplicação do montante de R\$ 98.089.132,00 (noventa e oito milhões, oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais), dos quais R\$ 67.903.456,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) são referentes a recursos próprios; 7. Considerando que o Banco do Brasil S.A. declarou que o empreendimento está sendo implantado de acordo com o cronograma físico-financeiro; 8. Considerando que o Banco do Brasil S.A. informou que os comprovantes de despesas relativos ao empreendimento foram apresentados pela Stemac S.A. Grupos Geradores; 9. Considerando que o Banco do Brasil S.A. informou que a Stemac S.A. Grupos Geradores atendeu os requisitos dos art. 26 e 27 do Regulamento do FDCO (certidões negativas de tributos, relatório de execução física e financeira e declarações pertinentes) para habilitar-se a receber a liberação proposta; 10. Considerando que o Banco do Brasil S.A. informou que, a fim de atendimento do art. 9º, inciso III, do Regulamento do FDCO, a regularidade econômica, financeira e contábil da empresa Stemac S.A. Grupos Geradores e do projeto, no tocante aos índices econômicos, será verificada a partir do próximo exercício contábil, quando uma empresa de auditoria independente, registrada na CVM, deverá ser contratada para análise de suas demonstrações financeiras, econômicas e contábeis, conforme prevê a Cláusula 34ª, item XI, do Contrato de Financiamento; 11. Considerando que o Banco do

Continuação...

Ata da 8ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da SUDECO,
realizada em 29 de julho de 2014, em Brasília (DF).

Brasil S.A. informou, quanto ao atendimento do art. 9º, inciso III, do Regulamento do FDCO, especificamente quanto à regularidade física, que dispensou a verificação prévia de implantação, tendo em vista as verificações efetuadas quando da aprovação do projeto, que tais informações estarão contidas a partir do segundo relatório de acompanhamento, previamente à liberação da segunda parcela, e que, apesar do uso dessa prerrogativa, sua equipe de engenharia realizou vistoria em 07/02/2014, verificando a execução de 96,04% das obras; **12.** Considerando que as obrigações constantes do Contrato Particular de Investimentos firmado entre a Empresa titular do projeto e o Banco do Brasil S.A. estão sendo, segundo este Banco, cumpridas na forma do Regulamento do FDCO; **13.** Considerando que o Banco do Brasil S.A. atestou, por meio de carta sem número, datada de 25/07/2014, que a empresa Stemac S.A. Grupos Geradores revalidou todas as certidões que estavam com prazo de validade expirado, conforme recomendação da Procuradoria Federal junto à Sudeco; **14.** Considerando que foi observado que a data de assinatura do contrato firmado entre a empresa Stemac S.A. Grupos Geradores e o Banco do Brasil S.A. é anterior à data de assinatura do contrato entre a Sudeco e esse Agente Operador; que, de acordo com o que preceitua o art. 7º, inciso II, do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14/08/2013, compete à Sudeco autorizar a participação do Fundo no projeto aprovado pelo agente operador, **mediante celebração de contrato**; e que, sendo assim, foi realizada consulta à Procuradoria Federal junto à Sudeco, com vistas a receber orientações quanto aos procedimentos a serem adotados diante dessa circunstância; **15.** Considerando que a consulta gerou o Parecer n.º 00059/2014/GAB/PFSUDECO/AGU, de 14/07/2014, por meio do qual a Procuradoria junto à Sudeco apresentou recomendações para ajustes de procedimentos, no sentido de celebrar novo contrato entre Banco do Brasil S.A. e Stemac S.A. Grupos Geradores ou convalidar o contrato já formalizado; **16.** Considerando, em atendimento às recomendações da Procuradoria Federal junto à Sudeco, constantes do Parecer n.º 00059/2014/GAB/PFSUDECO/AGU, de 14/07/2014: a) que a Sudeco, por meio do Ofício n.º 1.233/2014-CGF/DIPGF/SUDECO, de 18/07/2014, solicitou ao Banco do Brasil S.A. o atendimento das recomendações da Procuradoria; b) que o Banco do Brasil S.A., em primeiro lugar, avaliou a viabilidade de celebrar novo contrato, agora com a prévia autorização da Sudeco, mas que, consoante o Ofício Diretoria de Governo – 2014/001.614, de 24/07/2014, registrou que se trata de alternativa onerosa e morosa, em especial para a tomadora do crédito, em razão da necessidade de registros cartorários, além do consequente atraso na liberação dos recursos ansiados pela empresa para dar andamento no seu projeto de expansão da capacidade industrial; c) que o Banco do Brasil S.A. decidiu pela convalidação do contrato, fundamentando essa opção, bem como a inversão procedural; d) que a empresa, por meio de carta datada de 24/07/2014, decidiu pela ratificação do contrato, motivando essa opção, bem como justificando a inversão procedural; e) que, conforme registrado pelo Banco, a inversão procedural não acarretou prejuízos ao erário, e não houve vício de objeto, motivo ou finalidade; f) que, até o momento, não foram liberadas parcelas de recursos; g) que a assinatura de novo contrato irá gerar novos custos para a empresa, em razão da necessidade de registros cartorários, bem como atrasar a liberação de recursos e o consequente investimento na Região; h) que, de fato, o atraso na liberação de recursos, pode impactar a viabilidade do projeto, o qual é estruturante e relevante para o desenvolvimento regional, bem como comprometer os retornos do investimento; e i) que

Continuação...

Ata da 8ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da SUDECO,
realizada em 29 de julho de 2014, em Brasília (DF).

o Banco do Brasil S.A. registrou que já ajustou as suas instruções internas em relação às operações com recursos do FDCO, a fim de evitar ocorrência como a apontada pela Sudeco; 17. Considerando que, após a adoção dessas providências, nova consulta foi dirigida à Procuradoria Federal junto à Sudeco, indagando se as justificativas apresentadas acerca da inversão procedural e se as providências adotadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela empresa quanto à convalidação atenderam às recomendações constantes do Parecer n.º 00059/2014/GAB/PFSUDECO/AGU, de 14/07/2014; 18. Considerando que a Procuradoria Federal junto à Sudeco, por meio da Nota n.º 00076/2014/COORD/PFSUDECO/AGU, de 28/07/2014, entendeu que, apresentadas as justificativas solicitadas, sob o ponto de vista estritamente jurídico e desde que observado todo o procedimento previsto no artigo 26 e seguintes do Decreto n.º 8.067/2013, não há óbices ao prosseguimento do pleito; 19. Apresentamos à deliberação da Diretoria Colegiada as propostas a seguir: a) acatar as justificativas apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela empresa Stemac S.A. Grupos Geradores, tanto para a inversão procedural, assim como para a convalidação; b) decidir pela convalidação do contrato firmado entre o Banco do Brasil S.A. e a empresa Stemac S.A. Grupos Geradores, em atendimento aos itens 14 e 15 do Parecer n.º 00059/2014/GAB/ PFSUDECO/AGU, de 14.07.2014; e c) aprovar o pedido de liberação de recursos encaminhado pelo Banco do Brasil S.A. em favor da empresa Stemac S.A. Grupos Geradores. 20. Após a deliberação e aprovação pela Diretoria Colegiada, será encaminhada solicitação formal de disponibilização do montante aprovado pela Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF) à Diretoria de Administração (DA) desta Superintendência para posteriores providências a fim de que sejam disponibilizados os recursos de que se trata, e que, incluídas as despesas acessório-legais, somam a quantia de R\$ 30.789.389,73 (trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos); 21. Cabe registrar, ainda, que o art. 35 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto nº 8.067, prevê que modificações realizadas no projeto, no que tange à alteração do cronograma físico-financeiro, à reestruturação dos investimentos em capital fixo e à recomposição do quadro de fontes, dentre outras, deverão ser submetidas à Sudeco, a quem compete a decisão, mediante parecer favorável do agente operador. Considerando que foram realizadas alterações no valor total do investimento, com ajustes no cronograma físico-financeiro e recomposição do quadro de fontes, sem comunicação prévia ou anuência da Sudeco, deverá ser recomendado ao agente operador que atue no sentido de ajustar suas normas e procedimentos internos, de forma a adequá-los ao que preconiza o referido Decreto; 22. Por fim, de acordo com o relatório de verificação de orçamento/vistoria elaborado pelo agente operador, não foi constatada placa alusiva ao FDCO. Assim, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. que oriente a empresa a confeccionar e a manter a placa do Fundo no local do empreendimento, conforme determinam o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar n.º 129, de 08/01/2009, e o art. 23, inciso VII, do Regulamento do Fundo, aprovado pelo Decreto nº 8.067, de 14/08/2013, e observado o modelo aprovado pela Resolução Sudeco n.º 42/2014, de 25/07/2014, da Diretoria Colegiada, disponível na página www.sudeco.gov.br; 23. À consideração superior. O Superintendente, Sr. Cleber Ávila, colocou a proposta em discussão. Após manifestar-se sobre o conteúdo da proposta, o Diretor de Administração, Sr. José Scaléa, sugeriu a alteração da redação da proposta de “decidir pela convalidação do contrato firmado entre o Banco

Continuação...

Ata da 8^a Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da SUDECO, realizada em 29 de julho de 2014, em Brasília (DF).

Cleber Avila Ferreira
Superintendente

José Augusto Scaléa
Diretor de Administração

Carlos Gardel Ribeiro
Diretor de Planejamento e Avaliação

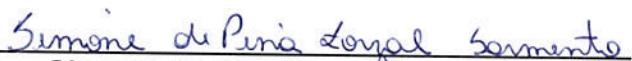
Everaldo Fernandes Benevides
Diretor de Implementação de Programas e
de Gestão de Fundos

Continuação...

Ata da 8ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da SUDECO,
realizada em 29 de julho de 2014, em Brasília (DF).



Michell Laureano Torres
Procurador-Chefe



Simone de Pina Zorzan Sarmento
Relatora